

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

EDITAL

Pregão Presencial Nº 000016/2017

PREÂMBULO

PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, ENQUADRADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.104.363/0001-23, através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio designados pela portaria nº. 011/2017, de 03/01/2017, torna público aos interessados que realizará às **09h00min do dia 22 de março de 2017**, na sede desta Prefeitura, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 616 de 06 de agosto de 2015, e pelas disposições gerais e especiais fixadas neste Edital e seus Anexos.

Recebimento dos envelopes, "**PROPOSTA DE PREÇO**" e "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**", deverão ser entregues no máximo até as **08h45min do dia 22 de março de 2017**, no Protocolo desta Prefeitura, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65 - térreo, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - **Modalidade:** Pregão Presencial
- 1.2 - **Tipo de Licitação:** Menor Preço por item
- 1.3 - **Processo e Origem:** 000143/2017 de 05 de janeiro de 2017 - Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

II - OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a Prestação de Serviços de **Arbitragem** para Eventos Esportivos que serão realizados pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, conforme especificações e quantidades estabelecidas no anexo I deste Edital.

III - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão pela seguinte dotação orçamentária:
001000012781200062.076 - MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS DESPORTIVAS33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Ficha - 00389Fonte de Recurso - 1000000000.

IV - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1 - As microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no site www.itarana.es.gov.br, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

4.2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico licitacao@itarana.es.gov.br ou pelos telefones (27) 3720-4916/4917. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

4.3 - Os esclarecimentos relativos ao objeto licitado devem ser encaminhados ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, através do endereço eletrônico licitacao@itarana.es.gov.br, ou pelo telefone (27) 3720-4916/4917 até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4.4 - O EDITAL PODERÁ SER IMPUGNADO:

- a) Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;
- b) Por qualquer licitante em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4.4.1 - Na forma do art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, a impugnação ao Edital deve ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65 - térreo, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, **devidamente assinada por**

representante legal, devendo ser aberto processo administrativo específico, encaminhado ao Pregoeiro, indicando o número do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

4.4.2 - Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.5 - O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação, informando ao interessado sobre a sua decisão.

4.6 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

V - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Somente poderão participar do certame, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas posteriores alterações, as microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual, assim caracterizadas nos termos do artigo 3º do mesmo diploma legal.

5.2- NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

- a) declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;
 - b) que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura do Município de Itarana/ES;
 - c) em consórcio ou grupo de empresas, bem como a delegação ou sub-contratação dos objetos ora licitados;
 - d) cuja atividade empresarial não abranja o objeto desta licitação;
 - e) possuam sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.
 - f) estrangeiras que não funcionem no País;
 - g) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
 - h) que não sejam enquadradas como microempresas, ou empresas de pequeno porte, ou Microempreendedor Individual.
- 5.3 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

VI - DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Na data, hora e local designados, o Pregoeiro dará início a abertura da sessão, procedendo ao recolhimento dos documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, bem como da DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

6.2 - PARA O CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER APRESENTADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) representante legal: o qual deverá estar munido de: documento oficial de identificação que contenha foto, cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

a.1) No caso de Microempreendedor Individual: o qual deverá estar munido de: documento oficial de identificação que contenha foto e Certificado da condição de Microempreendedor Individual emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

b) procurador: o qual deverá estar munido de: documento oficial de identificação que contenha foto, cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial e procuração por instrumento público ou particular com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

c) por terceiros: o representante legal da licitante poderá ser substituído por terceiro, o qual deverá estar munido de: documento oficial de identificação que contenha foto, carta de credenciamento (MODELO DE CREDENCIAMENTO, ANEXO II) RECONHECIDA FIRMA EM CARTÓRIO, bem como cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial, como condição indispensável para sua participação.

6.2.1 - Ato constitutivo ou contrato social deverá estar acompanhado de todas as alterações efetuadas ou apenas da consolidação respectiva.

6.3 - Estes documentos exigidos no subitem 6.2 (originais ou cópias), deverão ser apresentados separadamente dos envelopes n.º 01 e n.º 02.

6.4 - No caso de cópias, as mesmas deverão ser apresentadas em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Prefeitura Municipal de Itarana - ES, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste edital.

6.5 - NA MESMA FASE DE CREDENCIAMENTO AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR A DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, CONFORME O TEOR DO ARTIGO 4º, INCISO VII DA LEI Nº 10.520/2002. (MODELO - ANEXO III);

6.5.1 - Em cumprimento ao disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, a declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação deverá ser entregue separadamente dos envelopes n.º 01 e n.º 02;

6.5.2 - Na hipótese de os licitantes não apresentarem, no momento do credenciamento, a declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado.

6.6 - OS LICITANTES QUE INVOCAREM A CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, PARA FINS DE EXERCÍCIO DE QUAISQUER BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, DEVERÃO COMPROVAR SEU ENQUADRAMENTO NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO, APRESENTANDO 01 (UM) DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da proponente, **do ano vigente (2017)**, que comprove se tratar de ME/EPP (**original ou cópia autenticada**) seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio; **OU**
- Declaração para microempresas e empresas de pequeno porte (**Modelo - ANEXO VI**).

6.6.1 - Na hipótese de os licitantes não apresentarem, no momento do credenciamento, a devida comprovação, o Pregoeiro disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado, ou, ainda, o pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a solicitação do credenciado aos benefícios previstos na Lei Complementar Nº 123/2006, quanto ao seu enquadramento.

6.7 - NO CASO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, AS LICITANTES DEVERÃO COMPROVAR SUA CONDIÇÃO APRESENTANDO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- Certificado da condição de Microempreendedor Individual emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- Cópia documento oficial de identificação que contenha foto;

6.8 - Caso a licitante não se faça presente, deverá remeter os documentos exigidos para **CREDENCIAMENTO**, bem como da **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, para poderem participar da licitação. Esta remessa deverá ser em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres:

ENVELOPE: CREDENCIAMENTO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES
Razão Social Completa do Licitante:
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/20__.

6.8.1 - Será de inteira responsabilidade da licitante o meio escolhido para entrega do envelope acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros, excluindo o pregoeiro de qualquer responsabilidade quanto ao não recebimento dos envelopes.

6.8.2 - Não será considerada para qualquer efeito a data em que tenham sido postados os envelopes ou a entrega em local diferente do endereço indicado.

6.9 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento do certame e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

6.10 - As substituições somente serão permitidas até o final da etapa de credenciamento.

6.11 - A empresa licitante que não apresentar os documentos referentes ao credenciamento não será considerada inabilitada, porém, declinará do direito de ofertar lances, interpor recursos ou qualquer outro ato inerente ao pregão.

VII - DO RECEBIMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 - A **Proposta de Preço** e os **Documentos de Habilitação** deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão em epígrafe, em envelopes distintos, preferencialmente opacos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação.

7.2 - Os envelopes de "**PROPOSTA DE PREÇO**" e "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" deverão ser encaminhados ao Pregoeiro e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

Equipe de Apoio, passando primeiramente pelo protocolo desta Prefeitura, com devido protocolo, conforme endereço descrito no preâmbulo deste edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 001 - PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES
PREGOEIRO OFICIAL

Razão Social Completa do Licitante:

CNPJ:

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/20__.**

ENVELOPE Nº. 002 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES
PREGOEIRO OFICIAL

Razão Social Completa do Licitante:

CNPJ:

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/20__.**

7.3 - No Envelope Nº. 001 "PROPOSTA DE PREÇOS" deverá conter informações e documentos exigidos no **item VIII** deste Edital.

7.4 - No Envelope Nº. 002 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" deverão conter informações e documentos exigidos no **item IX** deste Edital.

7.5 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes fora do prazo estipulado neste Edital.

7.6 - Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pelo Pregoeiro.

7.7 - Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega dos envelopes acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros;

7.8 - Não será considerada para qualquer efeito a data em que tenham sido postados os envelopes ou a entrega em local diferente do endereço indicado.

VIII - ENVELOPE Nº. 001 "PROPOSTA DE PREÇO"

8.1 - A proposta de preço deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;

b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone e e-mail;

c) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;

d) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação na sessão pública observada o disposto no § 3º, art. 64, da Lei 8.666/93.

e) deve conter o valor unitário e total da proposta (**não excedendo a média de preços do - ANEXO VIII**).

8.2 - Ocorrendo diferença entre os preços unitário e total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

8.3 - Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública.

8.4 - O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº. 10.520/2002.

8.5 - A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

8.6 - A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, trazendo as especificações e condições contidas no anexo I deste edital, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

8.7 - Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvado apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo **Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio**.

8.8 - Serão corrigidos automaticamente pelo **Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio** quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar.

8.9 - A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal do **licitante** com poderes para esse fim e presente à reunião de abertura dos envelopes **Proposta de Preço**.

8.10 - A falta do CNPJ e/ou endereço completo, poderá, também, ser preenchida suprida pelo representante legal do **licitante** com poderes para esse fim e presente à reunião de abertura dos envelopes **Proposta de Preços**.

8.11 - As propostas deverão apresentar preços correntes no mercado, conforme previsto no art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93.

8.11.1 - Caso as licitantes apresentem algum item com valor superior ao que consta no anexo VIII, a mesma terá o item desclassificado,

permanecendo válidos os demais que estiverem de acordo com o referido anexo;

8.12 - SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE:

- a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) apresentarem quaisquer vantagens não previstas neste Instrumento Convocatório;
- c) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- d) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;

IX - ENVELOPE Nº. 002 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os licitantes deverão apresentar no **ENVELOPE Nº. 002 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**, os documentos relacionados nos **subitens 9.1.1 a 9.1.5:**

9.1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA - Art. 28 da Lei nº 8.666/93

- a) Certificado da condição de Microempreendedor Individual emitido nos últimos 30 (trinta) dias, no caso de microempreendedor;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

Parágrafo primeiro - Caso os documentos referentes à Habilitação Jurídica tenham sido juntados no momento do credenciamento e, uma vez comprovada às informações mencionadas no subitem 9.1.1, fica o proponente dispensado de fazer nova apresentação destes documentos no envelope nº 002 - documentos de habilitação.

Parágrafo segundo - Ato constitutivo ou contrato social deverá estar acompanhado de todas as alterações efetuadas ou da consolidação respectiva.

9.1.2 - DAS REGULARIDADES FISCAIS - Art. 29 da Lei nº 8.666/93

- a) Comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devidamente atualizado;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de regularidade para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União);
- d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Lei nº. 12.440;

§1º. As microempresas e empresas de pequeno deverão apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

§2º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno, deste certame, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for(em) declarada(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§3º. A não regularização da documentação no prazo previsto no §2º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA - Art. 31 da Lei nº 8.666/93

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida nos últimos 60(sessenta) dias na Sede da Licitante ou emitida via internet;

9.1.4 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração do licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7, inciso XXXIII, da Constituição da República (ANEXO IV);
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (ANEXO V);

9.1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado (s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido (s) por empresa, órgãos

ou entidades da Administração Pública, que comprove (m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas no anexo VIII deste edital.

a.1) O (s) atestado (s) deve (m) ser emitido (s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

a.2) O Município de Itarana/ES poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

9.2 - Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados: a) em original; b) por qualquer processo de cópias autenticadas, por cartório competente, pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio desta Municipalidade; c) publicação em órgão da imprensa oficial.

9.3 - O Pregoeiro ou qualquer membro da equipe de apoio, poderá verificar na fase de habilitação os documentos emitidos por meio eletrônico (internet), para verificação de sua autenticidade e validade no site correspondente.

9.4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

d.1) Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

9.5 - Serão aceitas certidões de regularidade fiscal positivas com efeitos de negativa.

9.6 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

9.7 - A COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA DEVERÁ SER APRESENTADA À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO, E DEVERÁ SER FEITA NOS TERMOS DO SUBITEM 13.2, DESTA EDITAL.

X - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO E JULGAMENTO

10.1 - Após a abertura da sessão pública pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes.

10.2 - Após aberta a sessão, os interessados deverão apresentar os documentos exigidos para credenciamento, os documentos comprovando a condição de microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual, e declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

10.2.1 Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação na forma estipulada pelo subitem 6.9.2.

10.3 - A fim de facilitar o exame da documentação de credenciamento, proposta de preço e documentos de habilitação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos, preferencialmente, na ordem sequencial que estão listados nos itens VI, VIII e IX, em seus respectivos envelopes.

10.4 - O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº. 001 "PROPOSTA DE PREÇO", julgando-as e classificando-as pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando para tanto as disposições da Lei nº. 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

10.5 - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições que se opuserem as quaisquer dispositivos legais vigentes ou que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

10.6 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso VIII, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, **no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.**

10.6.1 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso IX, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, **não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.**

10.7 - Uma vez classificadas as propostas o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

10.7.1 - Em caso de empate, adotar-se-á o sistema de sorteio para se definir a classificação inicial das propostas idênticas.

10.8 - Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

10.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.10 - O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de por ordem ao certame.

10.11 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

10.12 - Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10.13 - Por se tratar de licitação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual, não se aplicam as regras relativas ao empate ficto, decidindo-se, por sorteio, no caso de empate, ou na forma descrita no subitem 10.14, deste edital.

10.14 - Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito, nos termos dos subitens 10.14.1 a 10.14.3, deste edital.

10.14.1 - Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual sediadas no Município de Itarana/ES, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal.

10.14.1.1 - O tratamento diferenciado dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual sediadas no Município de Itarana/ES, mencionado no subitem anterior (10.14.1), consiste na prerrogativa das propostas destas, ainda que até 10% acima da melhor proposta, serem consideradas vencedoras, respeitada entre estas a ordem de classificação e assim sucessivamente até que não exista nenhuma outra empresa na mesma condição.

10.14.2 - Não sendo considerada vencedora a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual sediadas no Município de Itarana/ES, na forma anterior, em havendo outras empresas licitantes de mesma natureza que tenham ofertado propostas que se enquadram no limite de até o limite de 10% (dez por cento), estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.14.3 - Na hipótese de não contratação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual sediadas no Município de Itarana/ES, o procedimento licitatório prossegue com as demais Microempresas ou a Empresas de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual não sediadas no Município de Itarana/ES.

10.15 - Sendo aceitável a proposta será aberto o Envelope nº. 002 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e verificado o atendimento as exigências de habilitação previstas neste edital.

10.16 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, nos itens VI, VIII e IX, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso.

10.17 - A adjudicação do objeto desta licitação será feita a uma ou mais licitantes.

10.18 - O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

10.19 - O Pregoeiro ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

10.20 - Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas esboçadas das causas da inabilitação/desclassificação, conforme Art. 48, parágrafo terceiro da Lei 8.666/93.

10.21 - Ao final da Sessão Pública o Pregoeiro franqueará a palavra aos licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, membros da equipe de apoio e representantes credenciados.

XI - DOS RECURSOS

11.1 - Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.

11.3 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da

empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.

11.4 - Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Itarana-ES.

11.5 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

11.6 - As intencões recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pelo Pregoeiro deverão ser dirigidas ao Exmo Senhor Prefeito Municipal, através de protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Itarana-ES, nos mesmos moldes do subitem 11.3.

11.7 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

12.2 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

12.3 - A homologação do Pregão cabe a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

XIII - DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO

13.1 - Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.1.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato ou retirar nota de empenho, a administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

13.1.2 - A convocação de que trata o subitem (13.1), deverá ser atendida no prazo **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação e de serem aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93;

13.1.3 - Caso a contratada envie o contrato assinado por correspondência postal, à mesma deverá informar o **número do comprovante de Rastreamento de Objetos**, emitido pela empresa prestadora do serviço postal, dentro do prazo previsto no subitem 13.1.1 deste edital.

13.2 - NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, A COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA, SERÁ FEITA DA SEGUINTE FORMA:

13.2.1 - Licitante optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da proponente, **do ano vigente (2016)**, que comprove se tratar de ME/EPP (**original ou cópia autenticada**) seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio;

b) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>; e

c) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do §4º do Artigo 3º da LC 123/06 (modelo anexo VI).

13.2.2 - Licitante não optante pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da proponente, **do ano vigente (2016)**, que comprove se tratar de ME/EPP (**original ou cópia autenticada**) seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio;

b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

c) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE; e

d) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do Artigo 3º da LC 123/06.

§1º. Os documentos comprobatórios enumerados no subitem 13.2, deste edital, somente deverão ser apresentados após a convocação para formalização da contratação.

§2º. O licitante que não apresentar os documentos comprobatórios enumerados no subitem 13.2, deste edital, à época da contratação,

caducará do direito de contratar e ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Itarana - ES, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, quando for o caso.

§3º. A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e §1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

13.3 - Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.4 - Depois de concluída a licitação e assinado o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do Pregoeiro, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

XIV - DA VIGÊNCIA

14.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

XV - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, REAJUSTE DOS PREÇOS E DOS ADITAMENTOS

15.1 - As informações relativas ao reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste dos preços e aditamentos, estão descritas na cláusula décima segunda, da minuta contratual, anexo VII, deste edital.

XVI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

16.1 - A execução dos serviços será realizada dentro dos limites territoriais do Município de Itarana e ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo a emissão da Ordem de Serviço.

16.2 - A Contratada deverá apresentar relação com o nome e qualificação do profissional que atuará na modalidade informada na ordem de serviço, emitida pelo órgão responsável, anexando os respectivos documentos comprobatórios da qualificação do mesmo, com no máximo 05 (cinco) dias úteis de antecedência da modalidade esportiva.

16.2.1 - Para comprovação da qualificação profissional, além dos documentos pessoais (CI e CPF) deverão ser apresentados, Diploma ou outro documento que comprove sua formação, Certificado de Associação e Carteira de membro, dentro da validade.

XVII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - Os pagamentos serão efetuados após a execução do serviço, atestado pelo secretário e mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Itarana/ES de nota fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

17.1.1 - O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal e tributária por parte da empresa vencedora.

17.1.2 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

17.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.3 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

17.4 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

17.5 - A Prefeitura Municipal de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

17.6 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

17.7 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste edital.

XVIII - SANÇÕES

18.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

19.2 - A Prefeitura Municipal de Itarana reserva-se no direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

19.3 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

19.4 - Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados: a) em original; b) por qualquer processo de cópias autenticadas, por cartório competente, pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio desta Municipalidade; c) publicação em órgão da imprensa oficial.

19.5 - O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

19.6 - Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica não vinculada direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Prefeitura.

19.7 - Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

19.8 - O pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

19.9 - Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27)3720 4917/4914 em dias úteis no horário das 08h às 11h e das 12h30min às 16h30min, ou pelo e-mail: licitacao@itarana.es.gov.br.

19.10 - O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

19.11 - Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

19.11.1 - Anexo I - Especificação do Objeto e Modelo de Proposta de Preço;

19.11.2 - Anexo II - Modelo de Credenciamento;

19.11.3 - Anexo III - Modelo de Declaração de Habilitação Prévia;

19.11.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da C.F.;

19.11.5 - Anexo V - Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

19.11.6 - Anexo VI - Modelo de Declaração de microempresa, empresa de pequeno porte ou e Microempreendedor Individual;

19.11.7 - Anexo VII - Minuta do Contrato;

19.11.8 - Anexo VIII - Pesquisa de Preço.

Itarana/ES, 07 de março de 2017.

MARCELO RIGO MAGNAGO
Pregoeiro Oficial

Equipe de Apoio

Zênia Lorena Rizzi

Valquiria Chiabai Grigio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado Do Espírito Santo

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

MODELO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2017

Empresa Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Validade da Prosta: _____ (_____) dias.

Lote	Ítems	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00000475	ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO AMADOR (ADULTO E MÁSTER) Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol de Campo Amador (Adulto e Máster)Categoria: Titular, contendo 01 árbitro, 02 árbitros assistentes e 01 mesário.	UN		22		
00002	00002	00000477	ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO CENTRO SERRANO (ADULTO E MÁSTER) Serviço de Arbitragem – Campeonato de Futebol de Campo Centro Serrano (Adulto e Máster), contendo 01 árbitro, 02 árbitros assistentes.	UN		21		
00003	00003	00000478	ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO CENTRO SERRANO MIRIM E COPA A GAZETINHA Serviço de Arbitragem - Campeonatode Futebol de Campo Centro Serrano Mirim e Copa A Gazetinha, contendo 01 árbitro, 02 árbitros assistentes (sub 11 sub 13 sub 15 e sub17).	UN		23		
Valor Total da Proposta							R\$	

Valor Total da Proposta por Extenso:

Local e Data.

Assinatura do responsável pela empresa
NOME LEGIVEL

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

AO

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 016/2017

Através deste termo de credenciamento a empresa _____ constitui como representante o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Local e Data.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº: _____

(COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)

Obs.: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.

Obs. 2: O Termo de credenciamento pode ser dispensado quando a empresa estiver representada na Sessão Pública por um de seus sócios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

AO
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2017

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa
_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____

DECLARA, **sob as penas da lei**, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Local e Data.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

AO
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2017

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(veis) legal(is) pela empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e Data.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO
(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

AO
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.
PREGÃO PRESENCIAL N°. 016/2017

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (Nome da Empresa) _____, estabelecida à _____ (Endereço Completo) _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos para participação no **Pregão Presencial em epígrafe**.

Local e Data.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ME, MEI, EPP

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

AO

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 016/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

☐ **MICROEMPRESA - ME**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

☐ **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

☐ **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, conforme § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

☐ Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Local e Data.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº. _____

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2017

Processos Nº.: 000143/2017 de 05 de janeiro de 2017 -

Origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

O **MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. ADEMAR SCHNEIDER**, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, SN, Santa Joana, Itarana/ES, portador do CPF nº 881.042.907-97 e CI nº 757.196/ES, doravante denominados **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ Nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, CPF nº ____ e CI nº ____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a Prestação de Serviços de Arbitragem para Eventos Esportivos que serão realizados pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados após a execução do serviço, atestado pelo secretário e mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Itarana/ES de nota fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

5.1.1 - O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal e tributária por parte da empresa vencedora.

5.1.2 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação.

5.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.4 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.5 - A Prefeitura Municipal de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

5.6 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas no edital do pregão presencial em epígrafe, no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

5.7 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

001000012781200062.076 - MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS DESPORTIVAS33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Ficha - 00389
Fonte de Recurso - 1000000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 - A execução dos serviços será realizada dentro dos limites territoriais do Município de Itarana e ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo a emissão da Ordem de Serviço.

7.2 - A Contratada deverá apresentar relação com o nome e qualificação do profissional que atuará na modalidade informada na ordem de serviço, emitida pelo órgão responsável, anexando os respectivos documentos comprobatórios da qualificação do mesmo, com no máximo 05 (cinco) dias úteis de antecedência da modalidade esportiva.

7.2.1 - Para comprovação da qualificação profissional, além dos documentos pessoais (CI e CPF) deverão ser apresentados, Diploma ou outro documento que comprove sua formação, Certificado de Associação e Carteira de membro, dentro da validade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1- São Obrigações do Contratante:

- Efetuar o pagamento das notas fiscais, conforme cláusula quinta deste contrato.
- Pagar o preço estabelecido, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços.
- Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto desta licitação dentro das especificações técnicas recomendadas;
- Atestar a execução do objeto de acordo com as cláusulas deste documento;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato;
- Fiscalizar a execução do contrato.

8.2 - São Obrigações da Contratada:

- Assumir a responsabilidade pela execução do objeto de acordo com o previsto nas especificações solicitadas na proposta, bem como naqueles trazidos pelo Pregão Presencial em epígrafe;
- Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota (s) fiscal (is) com a descrição completa dos serviços;
- Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na ordem de serviço emitida pela SEDECULT;
- Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente pela sua omissão.
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana/ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;

V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27 de março de 2015.

11.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, REAJUSTE DOS PREÇOS E DOS ADITAMENTOS

12.1 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sob os ditames legais contidos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;

12.2 - O valor do contrato pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do Artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/1.993, e observado o seguinte:

12.2.1 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e deverão obrigatoriamente ser objeto de análise pela Procuradoria Geral do Município de Itarana-ES.

12.3 - As variações referidas no subitem anterior serão efetivadas obedecendo ainda os seguintes critérios:

12.3.1 - Do acréscimo contratual:

- a) Quando os produtos constarem da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA os preços serão aqueles nela previstos.
- b) Inexistindo elementos que permitam a fixação dos preços correspondentes prevalecerão os que vierem a ser ajustados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- c) Caso não haja acordo entre as partes, a CONTRATANTE poderá contratar com terceiros sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização ou reclamação.
- d) Ficará a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo a fiscalização do objeto contratado, facultando o livre acesso dos fiscais ao local de trabalho, bem como aos depósitos, às instalações e ao registro e documentos relacionados com o negócio contratado.

12.3.2 - Do decréscimo contratual:

a) Se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais para aplicação na execução do contrato, antes da Ordem de Supressão, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelo preço de aquisição regularmente comprovados devendo estes ser recolhidos ao almoxarifado da CONTRATANTE.

b) Se a CONTRATADA não se manifestar após a Ordem de Supressão serão deduzidos dos pagamentos o valor dos materiais conforme previsto na documentação apresentada.

12.4 - Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, pro rata temporis, com base na seguinte fórmula:

$$R = \{(I - I_0) \cdot P\} / I_0$$

Em que:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

12.5 - Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

12.6 - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

12.7 - Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data da solicitação da CONTRATADA.

12.8 - Na concessão de reajuste de preços, deve atentar-se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

12.8.1 - Atraso por culpa da CONTRATADA:

a) Se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido realizado o objeto;

b) Se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executado o objeto;

12.7.2. Antecipação:

a) Prevalece o índice vigente na data em que for realizado o objeto;

12.8.2 - Prorrogação:

a) Prevalece o índice vigente no mês previsto para cumprimento do objeto.

12.9 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste contrato, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

12.9.1 - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva;

c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

12.9.2 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

Município de Itarana-ES, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

12.10 - Os tributos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento do material, que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido nas Normas Tributárias, não cabendo quaisquer reivindicações.

12.11 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Ademar Schneider

Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

EMPRESA VENCEDORA

Sr. XXXXXXXXX

Testemunhas:

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado Do Espírito Santo

ANEXO VIII - PREÇO MÉDIO

Lote	Ítems	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00000475	ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO AMADOR (ADULTO E MÁSTER) Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol de Campo Amador (Adulto e Máster)Categoria: Titular, contendo 01 árbitro, 02 árbitros assistentes e 01 mesário.	UN		22	485,00	10670,00
00002	00002	00000477	ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO CENTRO SERRANO (ADULTO E MÁSTER) Serviço de Arbitragem – Campeonato de Futebol de Campo Centro Serrano (Adulto e Máster), contendo 01 árbitro, 02 árbitros assistentes.	UN		21	500,00	10500,00
00003	00003	00000478	ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO CENTRO SERRANO MIRIM E COPA A GAZETINHA Serviço de Arbitragem - Campeonatode Futebol de Campo Centro Serrano Mirim e Copa A Gazetinha, contendo 01 árbitro, 02 árbitros assistentes (sub 11 sub 13 sub 15 e sub17).	UN		23	485,00	11155,00
Valor Total Geral							R\$ 32.325,00	